

Despacho (extracto) n.º 15469/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 21003/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, com Ricardo Pinheiro Alves, ficando posicionado na 11.ª posição remuneratória da carreira unicolorial de técnico superior e nível remuneratório 48.º da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro.

6 de Outubro de 2010. — O Director, *João Carvalho Leão*.

203779626

Despacho (extracto) n.º 15470/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 21003/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Outubro de 2010, com Tomás Oliveira da Silva, ficando posicionado na 5.ª posição remuneratória da carreira unicolorial de técnico superior e nível remuneratório 27.º da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro.

6 de Outubro de 2010. — O Director, *João Carvalho Leão*.

203779894

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 15471/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2 097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Associação de Caçadores e Pescadores do Planalto de Jales, com o número de identificação fiscal 502854243 e sede na Rua Central, 29, Campo de Jales, 5450-341 Vreia de Jales, o exclusivo de pesca desportiva no rio Pinhão, desde a estrada municipal que liga a EN 212 a Quinta de Jales, limite a montante, até ao paredão da barragem da Torre do Pinhão, limite a jusante, localizada na Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca tem uma extensão de 5,3 km, abrangendo uma área de 54 ha;

b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo Alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 323,46 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

g) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

20 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203775762

Despacho n.º 15472/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca de Moldes-Arouca, com o número de identificação fiscal 507278917 e sede em Pedrógão, 4540-445 Moldes, o exclusivo de pesca desportiva na ribeira de Moldes, desde a ponte de Pertebelho, limite de montante, até à confluência com o rio Paivô, limite de jusante, freguesia de Moldes, concelho de Arouca, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca tem uma extensão de 7,1 km, abrangendo uma área aproximada de 3,5 ha;

b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 20,97 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

g) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

20 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203775698

Despacho n.º 15473/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2 097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que:

Seja concedido à Associação de Caçadores e Pescadores do Planalto de Jales, com o NIF 502854243 e sede na Rua Central, 29, Campo de Jales, 5450-341 Vreia de Jales, o exclusivo de pesca desportiva no rio Tinhela, desde a estrada municipal que liga Tinhela de Baixo a Filhagosa, limite a montante, até à confluência com a ribeira da Peliteira, limite a jusante, incluindo ainda o afluente, ribeira da Filhagosa, numa extensão de 500 m para montante da confluência com o rio Tinhela, localizada nas freguesias de Bornes de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar, Tresminas e Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca tem uma extensão de 7,8 km no rio Tinhela e 0,5 km na ribeira da Filhagosa, abrangendo uma área de 6,3 ha;

b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 37,74 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;